

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001172/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/06/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029688/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001818/2014-60
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE, CNPJ n. 78.480.316/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANO DE MARTINI;

E

COOPERATIVA DE ALIMENTOS E AGROPECUARIA TERRA VIVA , CNPJ n. 85.150.894/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABRICIO LUIZ STEFANI ;

COOPERFERTIL COOPERATIVA AGRICOLA, CNPJ n. 04.282.750/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEOMAR FINGER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados da Cooperfertil Cooperativa Agrícola de Abelardo Luz e Cooperativa De Alimentos E Agropecuária Terra Viva - Coptar de Abelardo Luz e demais unidades que vieram a se instalar na base do Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê, com abrangência territorial em Abelardo Luz/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO)**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015

Fica estabelecido o salário normativo da categoria profissional abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de 1º de Maio de 2014, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Parágrafo Único: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC) durante a vigência desta convenção coletiva, para valor superior aos constantes nesta cláusula, prevalecerá, para todos os efeitos, o maior valor.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em maio de 2014 com percentual de 8% (oito por cento).

Parágrafo Único: as empresas concederão no mês Janeiro de 2015 a título de antecipação salarial, o índice do acumulado do INPC no período de maio a dezembro de 2014.

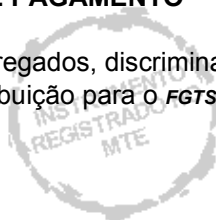
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a cooperativa pagará multa equivalente a 5% (cinco por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei.

CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o **FGTS**.



ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÕES

Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o empregado que substituir fará jus ao salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES SEM FUNDOS

A cooperativa não descontará da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes às despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, as quais deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - VALE FARMÁCIA

Os trabalhadores terão direito a adiantamento salarial para aquisição de medicamentos, mediante apresentação de receita médica e discriminativo do respectivo custo, inclusive para atendimento de seus dependentes desde que o valor do mesmo não ultrapasse 30% da remuneração mensal percebida pelo empregado, conforme determinação da legislação trabalhista.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato profissional é o responsável por fornecer o documento de autorização para a compra em farmácia conveniada pelo mesmo, bem como pelo cálculo do percentual referido no caput.

Parágrafo Segundo: Caso o valor autorizado pelo sindicato profissional e/ou efetivamente usado pelo empregado for superior ao estipulado no caput, fica a empresa autorizada a descontar o valor total do adiantamento feito na folha de pagamento do respectivo empregado no mês em que ele ocorrer.

Parágrafo Terceiro: O empregado só fará jus ao benefício acima após ter completado o período de experiência.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As cooperativas anteciparão o percentual de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento de conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais erros existentes.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Para cada dois anos consecutivos de serviço completada na mesma empresa, a partir da vigência desta convenção será concedido ao empregado o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da remuneração mensal percebida.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, haverá uma remuneração de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração mensal, a título de quebra de caixa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE GRATUITO

O empregado que, eventualmente, efetuar prestação de trabalho extraordinário, além do limite legal, terá

direito a lanche gratuito.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a cooperativa comunicará por escrito ao empregado o motivo da demissão, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

A rescisão de contrato após 10 meses de trabalho do empregado na mesma empresa será sempre efetuada perante a entidade sindical profissional.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, tanto de iniciativa empregador e/ou empregado,, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No aviso prévio indenizado pelo empregado ou pelo empregador, o referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA

Fica proibida a contratação, pela cooperativa abrangida pelo presente acordo, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadoras e de cooperativas de trabalho.

Parágrafo Único: Se a cooperativa utilizar mão-de-obra terceirizada ou cooperativada deverá incorporar em seus quadros esses empregados, assegurando-lhes salários e direitos iguais aos demais empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As cooperativas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário e a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Parágrafo Único: Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada na CTPS.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data de transferência. (*Precedente Normativo 77 do TST*).

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE E MÃE ADOTIVA

Fica vedada a dispensa da mãe gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 60(sessenta) dias após o previsto em Lei.

Parágrafo Único: No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data efetiva da adoção.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio-doença, pelo período de 60 (sessenta) dias a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NA PRÉ APOSENTADORIA

Fica assegurado o emprego e o salário ao trabalhador, com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados a mesma cooperativa e mediante comprovação do tempo de serviço necessário à obtenção da aposentadoria, durante os 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito, ressalvados os casos disciplinares, técnicos ou financeiros, encerrando-se quando completado o tempo para a aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALOS INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornada de no mínimo 01 (uma) e no máximo 02 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

Parágrafo Primeiro: será garantida a liberação as 18:00 (dezoito horas) de estudantes que frequentem cursos à noite, desde que realizados em estabelecimentos oficiais de ensino ou autorizados legalmente e de mães que tenham filhos em creches. Para a liberação em ambas as situações, deverá o empregado, comprovando a situação, realizar pedido por escrito ao empregador, sendo que no caso dos cursos com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) do início.

Parágrafo Segundo: a cooperativa dará livre acesso ao cartão ponto aos empregados/as.

Parágrafo Terceiro: visando a regulamentação e o controle da jornada de trabalho dos empregados, a empresa elaborará um quadro de horários de trabalho dos mesmos, afixando-o em lugar visível a estes, à Entidade Sindical Profissional e à fiscalização, devendo ocorrer especificação do horário individual dos empregados quando diferenciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA LANCHES

Será concedido 15 (quinze) minutos de intervalo para lanches, em cada período de trabalho, de modo individual e em horários alternados, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado/a.

Parágrafo Único: Se a cooperativa não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene para refeições e lanche dos empregados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE E ACESSO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma estabelecida em Lei para efetivo controle de horário de trabalho, com qualquer número de empregados.

Parágrafo Primeiro: Em caso de cartão eletrônico/mecanizado, as Empresas são obrigadas a utilizar equipamentos que forneçam o relatório diário de suas horas trabalhadas ao fim do expediente ao trabalhador.

Parágrafo Segundo: As Cooperativas garantirão o livre acesso ao cartão ponto aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASO AO SERVIÇO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. (*Precedente Normativo 92 do TST*).

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS DO TRABALHADOR

Será abonada a falta ao empregado no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, durante os dias de permanência em atestado médico ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade, inválido ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO (A) TRABALHADOR (A) - ESTATUTO DO IDOSO

Será abonado a falta do (a) trabalhador (a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou odontológica em exames clínicos e na internação hospitalar de pai e mãe com idade igual ao superior a 60 (sessenta) anos, devidamente comprovada por declaração do profissional de saúde responsável pelo tratamento do (a) idoso (a), em atenção ao disposto no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003, artigos 1º, 3º, 16, 97 e 100, III).

**FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho serão pagas férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

Será obrigatória a colocação de assentos nos locais de trabalho, para descanso durante a jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTO AOS CAIXAS

Ficam obrigadas as cooperativas a manter uma cadeira de trabalho com assento e encosto para apoio lombar, com estofamento de densidade adequada e apoio para os pés, ajustáveis à estatura do trabalhador e à natureza da tarefa (Anexo 01 da NR 17).

Parágrafo Único: Será garantido para cada caixa aberto um empacotador.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como vestimentas e instrumentos de trabalho.

UNIFORME**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

As Cooperativas fornecerão uniformes, gratuitamente, aos seus empregados, desde que sejam exigidos para o serviço e devolvidos à empresa quando do término do contrato de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pela cooperativa desde que contenham o CID (Código Internacional de Doenças), inclusive declaração médica vinculada a entidades profissionais, para todos os efeitos legais.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Por ocasião da admissão, o empregado deverá ser orientado sobre todos os riscos inerentes à função e da importância e obrigatoriedade do uso de EPIs e EPCs, obedecendo orientações da CIPA e/ou do SESMT.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO

As Cooperativas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possam realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências.

Parágrafo Único: Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção da cooperativa, que se compromete a analisá-los e adotar as providências necessárias.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais, sem prejuízo na sua remuneração, para participação de assembleias, congressos, plenárias, reuniões e outras atividades sindicais devidamente convocadas com notificação previa de 03 (três) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CURSOS PROFISSIONAIS E SINDICAIS

As Cooperativas liberarão os seus empregados do trabalho, sem prejuízo de seus salários, num total de 40 (quarenta) horas, durante o período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, para participação dos mesmos em cursos e seminários de formação profissional e sindical promovidos pela entidade profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em assembleia, a cooperativa abrangida pelo presente acordo, descontará dos seus empregados a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário base dos mesmos nos meses de julho e novembro de 2014 respectivamente, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do respectivo Sindicato Profissional, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: As Cooperativas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo Segundo : O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto, apresentar pessoalmente no Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê, carta escrita de próprio punho em 2 (duas) vias, que contenha nome completo, CPF, RG, endereço, nome da empresa e CNPJ, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores ao fechamento da folha de pagamento no mês do desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do referido Sindicato ao empregador. Esta cláusula é de total responsabilidade do Sindicato Profissional conveniente.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, para ajuizamento de ações de cumprimento junto a Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Os empregadores pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração, pelo descumprimento de obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido, sendo 50% em favor do empregado e 50% em favor da Entidade sindical.

**ADRIANO DE MARTINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE**

**FABRICIO LUIZ STEFANI
PRESIDENTE
COOPERATIVA DE ALIMENTOS E AGROPECUARIA TERRA VIVA**

**CLEOMAR FINGER
PRESIDENTE
COOPERFERTIL COOPERATIVA AGRICOLA**